



## Coordenação-Geral de Tributação

---

### Solução de Consulta nº 98.053 - Cosit

**Data** 22 de fevereiro de 2019

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM: 4009.22.90**

**Mercadoria:** Tubo flexível de borracha vulcanizada não endurecida, com reforço externo de aço inoxidável trançado, provido de conexões roscadas, resistente à pressão de 1,6 MPa, com 40 cm de comprimento, do tipo utilizado em instalações sanitárias residenciais.

**Dispositivos Legais:** RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

### Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

(.....)

**Imagens:**





## Fundamentos

2. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de um tubo flexível de borracha vulcanizada não endurecida, reforçado, exteriormente, com trança de aço inoxidável, com resistência máxima à pressão de 16 bar (1,6 MPa). Possui diâmetro de 1,2 cm e comprimento de 40 cm, e é provido de conexões nas duas extremidades e/ou uma *canopla*.
3. Denominado comercialmente engate flexível ou ligação flexível inox trançada, destina-se a conectar o ponto de entrada de água a torneiras ou reservatórios em instalações sanitárias.
4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.
5. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e dos Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e pelas RGI 1 a 5, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.
6. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, “*mutatis mutandis*”, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.
7. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.
8. Os tubos de borracha vulcanizada não endurecida estão compreendidos na posição NCM/SH 40.09, enquanto que os tubos flexíveis de metal comum estão incluídos na posição NCM/SH 83.07. Eis os textos das 2 posições:

**“ 40.09 - Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).”**

**“ 83.07 - Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.”**

9. De acordo com a RGI 3-b, uma obra constituída de duas ou mais matérias deve se classificar consoante a matéria que confira a característica essencial à obra. Assim determina, a citada Regra:

*“ 3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:*

*a) .....*

*b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.”*

10. No presente caso, é a borracha que dá ao tubo o caráter essencial, já que é ela que conduz o fluido e dá estanqueidade ao tubo, enquanto que a trança de aço atua apenas como reforço. Portanto, com base nas RGI 1 e 3-b, o tubo flexível deve se incluir na posição 40.09. Tal decisão encontra amparo nos comentários das Nesh às referidas posições, como se vê:

***Nesh (posição 40.09):***

*“Esta posição compreende os tubos constituídos exclusivamente por borracha vulcanizada não endurecida, e ainda os tubos cujas paredes de borracha vulcanizada se encontram reforçadas por uma estratificação constituída, por exemplo, de uma ou mais camadas de tecido ou de uma ou mais mantas de fios têxteis paralelizados, ou de fios metálicos imersos na borracha. Além disso, estes tubos podem apresentar exteriormente uma bainha de tecido fino ou um revestimento por enrolamento ou entrançamento de fio têxtil; podem também possuir, exterior ou interiormente, uma espiral de fio metálico.” (grifou-se)*

***Nesh (posição 83.07):***

*“Exluem-se desta posição:*

*a) Os tubos de borracha com armação metálica inserida na massa, bem como os reforçados externamente com metal (posição 40.09).” (grifou-se)*

11. A posição 40.09 desmembra-se em 4 subposição de 1º nível:

*4009.1 - Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias*

*4009.2 - Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal*

*4009.3 - Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis*

*4009.4 - Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias*

12. Com base na RGI 6, o tubo flexível compreende-se na subposição 4009.2 e, dentro desta, na subposição de 2º nível 4009.22 (“*com acessórios*”), já que a outra alternativa (4009.21) abriga os tubos “*sem acessórios*”.

13 Considerando que o tubo flexível tem capacidade máxima de resistência à pressão de 16 bar, que equivalem a 1,6 MPa, ele deve se incluir no item 4009.22.90 (“*outros*”), já que o item 4009.22.10 refere-se aos tubos “*com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa*”, com base na RGC 1.

## Conclusão

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 40.09) e RGI 6 (texto das subposições 4009.2 e 4009.22), na RGC 1 (texto do item 4009.22.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **o tubo flexível de borracha vulcanizada reforçado com trança de aço inox, com conexões, resistente a uma pressão 1,6 MPa, classifica-se no código NCM/SH 4009.22.90.**

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 21 de fevereiro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem, para ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)  
**MARLI GOMES BARBOSA**  
Auditora-Fiscal da RFB  
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)  
**SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA**  
Auditora-Fiscal da RFB  
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)  
**NEY CAMARA DE CASTRO**  
Auditor-Fiscal da RFB  
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)  
**IVANA SANTOS MAYER**  
Auditora-Fiscal da RFB  
Vice-Presidente da 1ª Turma